

PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000197 / 2024
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	22/05/2024
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	

Objeto: --> INSTRUTOR BANDA MARCIAL JOSEFINA -- SOLICITO CONTRATAÇÃO DE UM INSTRUTOR PARA A BANDA MARCIAL DA ESCOLA JOSEFINA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO ATÉ SETEMBRO DE 2023. O PROFISSIONAL DEVERÁ VIR UMA VEZ NA SEMANA, CARGA HORÁRIO DE 5 HORAS SEMANAL, PODENDO SER SOLICITADO QUE O PROFISSIONAL COMPAREÇA MAIS UM DIA NA SEMANA, DEPENDENDO DA NECESSIDADE DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAR DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO E CIDADES CIRCUNVIZINHAS. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATENDER ATÉ 30 ALUNOS, DESDE QUE HAJA INSTRUMENTO PARA SUPRIR ESSE MONTANTE DE PARTICIPANTES. O PROFISSIONAL DEVERÁ COMPROVAR EXPERIÊNCIA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO COM ÓRGÃO PÚBLICO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS QUE DEMOSTRE ATUAÇÃO DE INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. LOCAL DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL SERÁ JUNTO A ESCOLA JOSEFINA FERREIRA AQUINO, RUA CASTELO BRANCO, BAIRRO FRANCISCO WEES. DEVERÁ SER ENTREGUE OS ÚLTIMOS CONTRATOS DE TRABALHOS REALIZADOS NESSE SEGUIMENTO: INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE, MEDIANTE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR.

Parecer:

Recebemos nesta Assessoria Jurídica, pedido para emissão de parecer referente à contratação de profissional especializado "instrutor Marcial" em razão de tratar-se de profissional com notório conhecimento e prestígio, conforme se constata na documentação em anexo, para prestar serviços de orientação técnica aos integrantes da Banda Marcial da Escola Josefina que integra o rol das escolas do Município de Bossoroca.

No presente caso, em que a administração pública busca a contratação de profissional do setor artístico, atividade esta que consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, inserindo-se a banda nos requisitos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destarte, procedendo-se com a análise do pedido da Secretaria de Educação e Cultura, verificou-se que o caso enquadrava-se em inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto esta assessoria OPINA pela possibilidade da contratação, por inexigibilidade da licitação, tendo em vista que se trata de contratação de profissional do setor artístico, o que inviabiliza a competição.

Oportunamente, ponderamos pela confecção de termo de contrato, devendo ser observado o prazo de 5(cinco) meses, o valor mensal de R\$ 1.700,00(um mil e setecentos reais), e valor total contratado de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais), conforme os termos do pedido em anexo.

Tomem-se as cautelas legais.
Publique-se súmula.

Heleno Andrade de Matos
Analista Jurídico
OAB/RS 87.297

Patrícia Marques Santos
Secretária Municipal
da Administração
CPF 010.530.219.98